

Associação de Classe dos Operários Pedreiros e Artes Correlativas de
Setúbal



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

29/11

20/3

Nome da associação ^{auxiliar} Associação de classe de produtores e
artes correlativas e Setor de
condensação)

Alvará

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 36/292

Alvará de 10 de Julho de 1915

Registo L.º 31.184

Diário do Governo n.º 88 de 14 abril de 1916

Processo n.º 758

Caixa n.º

X22-458

[Faint handwritten notes and signatures]

8
24-5-14

C/ 12/11/14

3



1^{ma}
Ex. Senhor
Ministro do Fomento:

Antonio Maria da Silva Fernandes, Theoberto
Vallido e Paul Baptista, operarios pedreiros de
maior idade, residentes na cidade de Leontopol,
na qualidade de socios fundadores da "Associa-
ção Auxiliadora da Classe de Pedreiros e Sello
Correlativos, devidamente autorizados pelos restantes
socios fundadores da mesma Associação, requerem
a V. Ex. a approvaçãõ dos respectivos estatutos,
nos termos do decreto de 9 de maio de
1891 sobre a organizaçãõ das associações
de classe, estatutos que acompanham
o presente requerimento que pedem sua
reza deferido.

Leontopol 25 de Novembro de 1913.

Antonio Maria da Silva Fernandes
Theoberto Vallido
Paul Baptista

Repartição
N.º 408

Ao Sr. Director Geral do Comercio e Industria

Por via de devido seguimento, remeto a V. Ex.^a o incluso processo, em duplicado, dos estatutos da associação de classe dos "Pedreiros e Artes Correlativas de Setúbal".

Saude e Fraternidade
Lisbõa 28 de Novembro de 1913

O Governador Civil

Daniel Pereira

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 29 NOV. 1913

PROCESSO Nº 36/292



Ex.^{mo} Senhor Ministro do Fomento

Antonio Maria da Silva Fernandes, Norberto Valido e Raul Baptista, operarios pedreiros, de maior idade, residentes na cidade de Setubal, na qualidade de socios fundadores da "Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal (Associação de Classe), devidamente autorisados pelos restantes socios fundadores da mesma Associação, requerem a V. Ex.^a a aprovação dos respectivos estatutos, nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1891, sobre a organização das Associações de Classe, estatutos que acompanham o presente requerimento e que pedem o seu deferimento.

Setubal, 12 de Março de 1914.

Antonio Maria da Silva Fernandes
Norberto Valido
Raul Baptista

1.^a Repartição

N.º 120

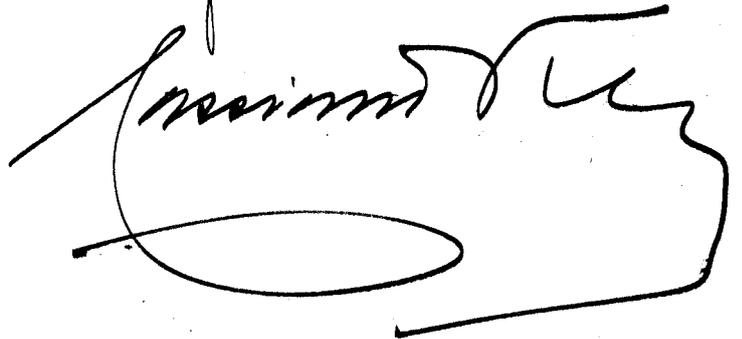
A. P. S.^a o Director Geral do Commercio e
Industria.

Devidamente selador, tenho a honra de
devolver os estatutos da Associação Auxiliadora da
Classe dos Pedreiros e artes Correlativas, de Setúbal, recibidos
do Com. officio da Repartição do Commercio n.º 53 de
28 de Fevereiro ultimo.

Paz e Fraternidade

Lisboa 24 de Março de 1914

O Governador Civil



REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

26 MAR 1914

PROCESSO Nº 36/292



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

"Associação de classe;
Associação auxiliadora
da classe dos Pedreiros
e artes correlativas
de Setúbal"

*Companhia
de Junho 1884
republicana*

João L.

*Esta requisição junta pedem as fundadores
de uma associação de classe, em nome da
Associação Auxiliadora da Classe dos
Pedreiros e Artes Correlativas de Setúbal
(associação de classe), a pretensão fundar
em Setúbal a associação dos estatutos
da mesma associação que apresentamos
em duplicado.*

*Esta Repartição toda vez que
de que não existe outra associação
de classe com denominação idêntica
e examinada os referidos estatutos e
parecer que lhes pode ser concedida a
aprovação depois das alterações seguin-
tes:*

*Art.º 1.º = Suprimir o seu § 1.º nos
termos de assumpto simplesmente seguin-
do seguinte.*

- 2^a -

Cl. Art. 2^o - Substituir as palavras
"pela primeira eua sequy" pelas palavras
"e poderã", supprimir a alinea d
"porq a associaçõ s' dey tratar das
interesses das sus associadas q não
sa chupem geral.

- 3^a -

Cl. Art. 3^o - Adicionar entre as
palavras "correlativas q" as sequen
te palavras "na cancela d" d' d' d' d'
Quinta. q a área associativa d
cancela r' d' a associaçõ t' n' a sua
sed, porq os interesses economicos
das differentes classes variam em q' q' q'
d' localidade para localidade.

- 4^a -

Cl. Art. 5^o - Substituir na secç. 2^a
a palavra "claus" pela palavra "as
associaçõ" pelas palavras constantes

da Alteração 2.^a, supprir a seu 1.^o 4.^o por
que a associação só deve tratar de interesses
comuns e não individuais. Adicionar
no fim do Art.^o mais um numero redigido
da seguinte forma: "O mesmo não garante
das legalias contantes da 1.^o 2.^o 3.^o 4.^o 5.^o
Por esta redacção porque as associações
não podem assumir as responsabilidades
exigidas pela decreta de 6 de dezembro de
1891 acerca de exigências para casamento
semelhante a tabular.

5.^a

Do Art.^o 6.^o = Supprir a palavra
"minima" porque a quota deve ser
fixa segundo a alinea b do Art.^o 7.^o
do decreto de 9 de maio de 1891, que regula
a organização das associações de classe.

6.^a

Art.^o 8.^o Supprir o porque a cerca de responsabilidades.

dades só ao poder judiciário sempre julgar.

Declarar nos estatutos para inteiro cum-
primento do que determina a alínea d
do decreto já referida de 2 de maio de
1887, a modo de alterar os estatutos.

República do Commercio, em 13
de maio de 1914

Senhor
Frederico Ellinger

de para localidade.

- 4.ª -

Na Art.º 5.º = Substituir no seu 2.º 2.º a palavra "classe" pela palavra "associação" pelas tuítivas constantes da alteração 2.ª, suprimir o seu 4.º 4.º porque a associação só deve tratar de interesses comuns e não individuais. Adicionar ao final do Art.º mais um número redigido da seguinte fôrma: Os membros não gozaram das regalias constantes dos Art.ºs 2.º, 3.º, 6.º e 7.º. Faz-se esta alteração porque os membros não podem assumir as responsabilidades exigidas pelo Decreto de 1.º de Junho de 1911, a cerca de condições para o exercício simultâneo de trabalho.

- 5.ª -

Na Art.º 6.º = Suprimir a palavra "Associação" porque a quota deve ser feita segundo a alínea B do Art.º 7.º do Decreto de 1.º de Junho de 1911, que regula a organização das associações de labor.

- 6.ª -

Art.º 30.º Supprimil' o paragra' a' cerca
de responsabilidades, si' ao poder judici-
cia' sempre julgar.

- 7.ª -

Declarar nos estatutos para inteiro cum-
primento do que determina a alinea d'
do decreto já referido, de 7 de Maio de
1894, a modo de alterar os estatutos.
República do Brasil, em 6 de
Junho de 1914

Seu Ex.º Sr. Presidente da República
Frederico Celso

MSB

Alterações

Associações, auxiliares de clarej nos peões e artes correlativas a Sítios. — 1ª —

art. 1.º Suprimir ~~o~~ e seu § 1.º por tratar de ~~matéria~~ ^{assuntos} regulamentar. — 2ª —

Por art. 2.º substituir ~~Suprimir~~ as palavras "pela forma como se fez" pelas palavras "e poderes" Suprimir a linha 2ª por se a associação se tem tratado de interesses de seus associados e não de clarej em geral.

no art. 3.º — 3ª —

Adicionar entre as palavras "correlativas e peões" as seguintes palavras "nos Concelhos de Sítios"?

Limita-se a área associativa a 1.º Conselho ou a associações tem no seu seio, por se os interesses da maioria dos diferentes locais variam em razão de localidades por localidades. — 4ª —

no art. 5.º

Substituir no seu § 2.º a palavra "clarej" pela palavra "associações" pelas palavras constantes de alteração 2ª. Suprimir o seu n.º 7.º por se a associação se tem tratado de interesses comuns e não individuais. Adicionar no final do art. como se segue redigido de seguinte forma: "e os membros não gozam das regalias constantes do nos 2, 3, 6 e 7."

Faz-se esta restrição por se os membros não podem assumir as responsabilidades exigidas pelo Decreto de 6 de Setembro de 1919 acrescidas de outras para os assuntos simultâneos de trabalho. — 5ª —

no art. 6.º

Suprimir a palavra "mínima" por se a quota dos peões seja sempre a mesma e de art. 7.º do Decreto de 7 de Maio de 1911 a regra a organização de associações de clarej.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS
 DAS
 OBRAS PUBLICAS,
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

arts 50º — 6ª —

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.

Supprimil-o proprio acerca os referencias
 bilisares si au poter judicial deumpu
 julgar.

— 7ª — interna

declaram os estatutos para (acomprimen-
 to de que determinam a alinea d do Decret
 to ja referido de 2 de Novembro de 1891 o numero
 de alterar os estatutos

N.º _____

~~Em cumprimento e para os effectos do § 3.º do artigo 12.º do
 decreto de 2 de outubro de 1890, envio a V. Ex.^a o requerimento do-
 cumentado d _____~~

cuja sede está collocada sob a jurisdicção do Conselho Regional d _____

Deus guarde a V. Ex.^a Repartição do Commercio, em _____
 de _____ de 189 _____

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Governador Civil d _____
 Presidente do Conselho Regional das Associações de
 Soccorros Mutuos do _____

o Chefe da Repartição;

Ordem de serviço n.º

MINISTERIO
das
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
DIREÇÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
Secção

Servico da Republica
Sr. Sr. Promotor civil e substituto

De ordem do Sr. Promotor do Fomento
devo a V. Ex. encaminhar dois exemplares dos estatutos ~~de~~ que
acompanharam o oficio de 13 de Feb
de 28 de Jun. ultimo, relativos a uma
associação de damas que se pretende
fundar em Setubal sob a denomina-
ção de "Associação Beneficente
de damas do Setubal e artes conexas
com o Setubal", a fim de que se di-
que devolva os interessados
para que se possam devidamente
^{visto} ~~sempre~~ mal poderão ter acausa-
mento. tal como visto.

Sua e Fontes

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 20 de Feb
de 1914

Para

O Director Geral,

SECRETARIA

Repartição

Ed. S. Ex.^a o Director Geral do Com.
cio. Industrial

N.º 329

Nas termos da ultima parte
do officio N.º 202, de 24 de Junho
de 1914, tenho a honra de devolver
a V. Ex.^a os estatutos, devidamente
alterados, da Associação Acad.
Lisbosa da Classe dos Pedreiros e Artes
Correlativas de Lisboa (Associação
de Classe), bem como as folhas im-
pressas e a nota das alterações.

Lisboa 24 de Junho de 1914
O Governador Civil
Mariano Mattos

REPARTIÇÃO DO COMERCIO
ENTRADA
EM 24 JUN 1914

REPARTIÇÃO DO COMERCIO
LIVRO N.º 36/292



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA

DA

CLASSE

DOS

PEDREIROS

E

ARTES CORRELATIVAS

DE

SETUBAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DA CLASSE DOS PEDREIROS
E ARTES CORRELATIVAS DE SETUBAL

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

CAPITULO I

NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º- Com o titulo de Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal (Associação de Classe) e com indeterminado numero de individuos é fundada em Setubal onde terá a sua séde uma Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas.

§ 1.º- A Associação será constituída de numero ilimitado de socios e o seu fundo será tambem ilimitado.

Artigo 2.º- Esta Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionaes economicos e comuns aos seus socios e poderá:

A)- Promover a fixação de salarios dos associados, por forma a corresponder ás suas necessidades;

B)- Promover a colocação dos associados, quando desempregados;

C)- Criar uma biblioteca e gabinete de leitura para os socios e suas familias;



D)- Fazer aquisição d'alguns jornaes operarios;

E)- Estabelecer aulas de instrução primaria e desenho para os socios e seus filhos;

F)- Realisar conferencias e palestras sobre assumptos economicos e profissionaes;

G)- Fazer-se representar em todos os actos, que tenham por fim interesse geral da Classe;

H)- Fundar uma Associação de Socorros Mutuos com o fim de auxiliar os seus associados quando impossibilitados de trabalhar por motivo de doença ou desastre no trabalho e fazer as despesas de funeral aos que falecerem.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Artigo 3.º- Todo o individuo maior seja qual fôr a sua naturalidade que mediante salario exerça a profissão de pedreiro ou as que lhe são correlativas no concelho de Setubal pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde que como tal se proponha.

§ 1.º- A proposta deve ser assignada por um socio no gozo dos seus direitos e tratando-se de um menor deve ser acompanhada da auctorisação de pae ou tutor.

§ 2.º- A direção compete verificar se são verdadeiras as declarações do candidato e se satisfizer os quesitos exigidos fazer a sua inscrição.

§ 3.º- No caso de rejeição a direção officiará neste sen-



tido ao socio proponente podendo este recorrer para a Assembleia Geral nos termos do N.º 2 do artigo 15.

§ 4.º- A readmissão de socios é da competencia da Assembleia Geral.

§ 5.º- As propostas devem estar patentes na casa ou séde da Associação para serem lidas pelos socios.

Artigo 4.º- Todo o socio tem por dever:

1.º- Pagar regularmente as suas quotas, considerando-se vencidas até ao ultimo dia de cada semana respectiva;

2.º- Servir gratuitamente e zelosamente os cargos para que forem eleitos, ou nomeados não sendo porem obrigados a servir mais que um anno, nem tão pouco aceitar nova nomeação durante esse periodo de tempo;

3.º- Quando por motivos justificados não possam exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, apresentar a sua es-cusa devidamente fundamentada no prazo de 3 dias depois de lhe ter sido oficialmente participada a sua eleição;

4.º- Dar parte por escripto á direção quando desempregado, para esta lhe procurar colocação;

5.º- Cumprirem fielmente as disposições destes estatutos e todos os regulamentos votados pela Assembleia Geral;

6.º- Dar parte por escripto á direção quando mudarem de residencia;

7.º- Comparecer na Assembleia Geral para que fôr convidado;

8.º- Ser solidario com a Associação relativamente a todas

as deliberações que esta tomar;

9.º- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prosperidade da Associação.

§ unico- São motivos de excepção para recusa dos cargos:

A)- Doença;

B)- Ausencia temporaria de Setubal.

Artigo 5.º- Todo o socio tem direito:

1.º- Á dispensa de qualquer contribuição no caso de falta de trabalho, depois de corrido o primeiro anno de associado;

2.º- Á apresentação em Assembleia Geral de qualquer proposta ou alvître tendente ao melhoramento da Associação;

3.º- A ser eleito para os cargos da Associação;

4.º- A frequentar as aulas, a biblioteca e a utilizar quaesquer outros meios de instrução que a Associação lhe possa facultar;

5.º- A assistir ás sessões ordinarias dos corpos gerentes, não podendo porem tomar parte nas suas discussões ou votações;

6.º- A examinar a sua escripturação nas epocas estatuidas podendo fazel-o tambem fora destas epocas, com auctorisação da direcção;

7.º- A solicitar da mesa da Assembleia Geral a convocação desta indicando o seu fim em requerimento assignado por 5 socios que estejam no goso pleno dos seus direitos;

8.º- A todos os beneficios e regalias que a Associação possa conseguir ou estabelecer nos termos destes estatutos e das

leis do paiz;

9.º- Os menores não gosam das regalias constantes dos N.ºs 2.º, 3.º, 6.º e 7.º.

§ unico- Se nessa Assembleia não comparecerem pelos menos a maioria dos requerentes, poderá fazer-se nova convocação.

CAPITULO III

CONTRIBUIÇÕES

Artigo 6.º- A quota semanal será de cinco centavos.

Artigo 7.º- A cada socio será fornecido um diploma e um exemplar dos estatutos que pagará doze centavos em 6 prestações semanaes.

§ unico- O praso para o pagamento desta verba não poderá exceder a 6 semanas.

CAPITULO IV

PENALIDADES

Artigo 8.º- Perdem o direito de socio:

1.º- Os individuos que a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim julgar indignos de continuarem a ser socios;

2.º- Os que forem condenados pelos tribunaes por crime de roubo, assassinato, estupro, fogo posto, etc;

3.º- Os que promoverem o descredito ou a ruina da Associação ou dos corpos gerentes e os que a pretendam burlar;

4.º- Os que deverem 6 semanas de quotas sem motivo justificado e as não satisfaçam no todo ou em parte, depois de avi-



zados pelo secretario da Direção ou se recusarem pagar a verba mencionada no artigo 7.º e no prazo estipulado;

5.º- Os que desviarem quaesquer fundos ou quantias da Associação quer sejam cobradores ou membros da Direção, ou qualquer comissão, ou simples associados, devendo em seguida serem entregues aos tribunaes.

§ 1.º- Os socios cuja expulsão não esteja confirmada pela Assembleia Geral, podendo recorrer a esta em ultima instancia;

§ 2.º- Os individuos que perderem o direito de socios, não poderão reclamar qualquer quantia com que tenham contribuido;

§ 3.º- Não é applicavel o disposto no numero 4 deste artigo aos socios que estiverem doentes, presos para julgamento ou desempregados, quando provem qualquer d'essas circumstancias perante a Direção.

Artigo 9.º- O socio que sem motivo justificado se recusar aceitar o cargo para que foi eleito, perde o direito nos termos dos numeros 4 a 8 e seu auxiliar do artigo 5.º destes estatutos e pelo espaço de 3 mezes.

CAPITULO V

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10.º- As receitas da Associação são formadas do produto das quotas dos socios, das verbas das admissões, da venda de diplomas e estatutos e de qualquer donativo.

Artigo 11.º- Estes fundos são destinados a todas as despesas ordinarias e extraordinarias da Associação.



CAPITULO VI

ASSEMBLEA GERAL

Artigo 12.º- Compõe-se a Assembleia Geral de todos os socios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º- A convocação da Assembleia Geral será anunciada em dois jornaes dos mais lidos desta cidade e com 3 dias de antecedencia e por avisos.

§ unico- A Assembleia Geral julga-se legalmente constituída, quando passada uma hora depois da indicada nos avisos, estejam presentes vinte e um socios; na segunda convocação deliberará com qualquer numero.

Artigo 14.º- Haverá duas sessões ordinarias durante o anno, a primeira a 20 de Dezembro para eleição dos corpos gerentes e a segunda a 15 de Janeiro para discussão do relatorio e contas da Direção e a posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15.º- As sessões extraordinarias realizar-se-hão:

1.º- Quando sejam convocadas pela mesa da Assembleia Geral ou pela Direção;

2.º- Quando 5 socios o requeiram nos termos do numero 7 do artigo 5.º e seu paragrafo;

3.º- Todas as vezes que se tornem urgentes e necessarias.

Artigo 16.º- Compete á Assembleia Geral:

1.º- Eleger a mesa, direção, comissão revisora de contas e outras quaesquer comissões que julgue precisas;

2.º- Cumprir e fazer cumprir estatutos, os regulamentos e

as deliberações tomadas;

3.º- Tomar conhecimento e deliberar sobre as propostas enviadas pelos socios, direção, comissão revisora de contas e outras comissões;

4.º- Aceitar ou recusar as escusas feitas pelos socios dos cargos para que forem eleitos;

5.º- Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre os corpos gerentes e os socios.

Artigo 17.º- A mesa será composta de um presidente e dois secretarios efectivos; e um vice-presidente e dois vogaes, que servirão na falta dos efectivos.

Artigo 18.º- Compete ao presidente:

1.º- Convocar a Assembleia Geral;

2.º- Dirigir as sessões a que presidir, diligenciando evitar que se suscitem questões pessoais, usando sempre da maxima imparcialidade;

3.º- Deferir no prazo de 4 dias os requerimentos que lhe forem dirigidos por qualquer dos corpos gerentes;

4.º- Assignar as actas, conjuntamente com os secretarios;

5.º- Dar posse a todos os socios para os cargos da Associação.

Artigo 19.º- Compete ao I.º secretario:

1.º- Lavrar as actas no livro competente e fazer a sua leitura, depois de devidamente lançadas;

2.º- Coleccionar todos os papeis respeitantes á mesa e res-

ponder aos officios recebidos quando a sua resposta não implique violação da Assembleia Geral;

3.º- Ter sempre na melhor ordem todos os documentos a seu cargo.

Artigo 20.º- Compete ao 2.º secretario auxiliar em tudo o I.º secretario.

Artigo 21.º- Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando seja necessario e aos vogaes servirem nas vagas que se derem do I.º e do 2.º secretarios.

CAPITULO VII

DIREÇÃO

Artigo 22.º- A direção compôr-se-ha de sete membros, um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dois vogaes e um tesoureiro.

Artigo 23.º- Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente, compete:

1.º- Dirigir todos os trabalhos da administração;

2.º- Convocar as reuniões da direção marcando o dia e a hora;

3.º- Contribuir com todos os meios possiveis para o bom desenvolvimento da Associação.

Artigo 24.º- Compete ao I.º secretario redigir as actas, lançal-as no livro competente, fazer toda a correspondencia, passar quotas, fazer descargas, ter em ordem todos os livros e documentos da Direção e apresentar o relatorio final dos actos



da gerencia no periodo marcado nestes estatutos.

Artigo 25.º- Compete ao 2.º secretario e vogaes auxiliar o I.º na escripturação e expediente.

Artigo 26.º- O Tesoureiro arrecadará todas as receitas da Associação regulando a cobrança das quotas, pagará todas as despesas autorizadas e poderá conservar em seu poder até á quantia maxima de 20\$ devendo, quando reunida esta quantia ser depositada até 2 terços no Monte Pio Geral.

Artigo 27.º- Á Direção compete:

- 1.º- Dirigir os negocios da Associação;
- 2.º- Organisar os projectos de regulamentos para a gerencia da Associação e submetel-os á aprovação da Assembleia Geral;
- 3.º- Alugar casa apropriada para a Associação e fazer aquisição de mobiliario que á mesma se torne necessario;
- 4.º- Promover a arrecadação da receita e satisfazer todas as despesas devidamente comprovadas;
- 5.º- Passar os diplomas aos socios os quaes serão assignados pelo Presidente, I.º Secretario e Tesoureiro;
- 6.º- Conhecer das circumstancias dos associados quando propostos e verificar se estão nas condições de fazerem parte da Associação;
- 7.º- A elaborar mensalmente um balancete de receita e despesa, que depois de assignado por todos os membros da direção, será afixado nas salas da Associação;
- 8.º- A dar andamento a todas as resoluções da Assembleia Ge-



ral;

9.º- A proceder á admissão de socios conforme o preceitua-
do nestes estatutos;

10.º- A ser solidariamente responsavel por todos os have-
res da Associação;

11.º- Reunir semanalmente para o desenvolvimento preciso
tendo sempre em vista que a cobrança se não atraze;

12.º- Assignar e rubricar os livros e todos os documentos
de receita e despesa devendo este trabalho estar concluido até
25 do mez immediato áquele a que os documentos disserem respei-
to, dando em seguida parte á comissão revisora de contas, para
que esta os reveja;

13.º- Todos os livros da Associação, relatorios de comis-
sões, inventarios, tudo enfim que lhe diga respeito será archi-
vado pelo secretario da Direcção.

§ unico- Em caso de efectuar qualquer deposito de dinhei-
ro, deverá ficar sempre em poder do tesoureiro a quantia dis-
posta no artigo 26.º para poder ocorrer ás despesas urgentes.

Artigo 28.º- A direcção dará conta de todos os actos da sua
gerencia na primeira reunião ordinaria, conforme o disposto no
artigo 14.º.

Artigo 29.º- Para se levantar qualquer quantia em deposito
é preciso a assignatura do Presidente da Assembleia Geral, Dire-
cção e Comissão Revisora de Contas.

COMISSÃO REVISORA DE CONTAS

Artigo 30.º- A comissão revisora de contas será composta de cinco membros, os quaes escolherão entre si um presidente, um secretario, um relator e dois vogaes.

§ unico- Haverá dois suplentes que servirão na falta dos efectivos.

Artigo 31.º- A comissão revisora de contas cumpre o seguinte:

- 1.º- Nomear d'entre si um dos membros para assistir mensalmente ás reuniões da direcção;
- 2.º- Ter um livro para registar as actas e outro para os officios;
- 3.º- Solicitar á Direcção, Assembleia Geral, todos os documentos que digam respeito e que julgar conveniente para o bom desempenho das suas funções;
- 4.º- Examinar mensalmente a escripturação, os livros a cargo da direcção e todos os demais documentos;
- 5.º- Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas da direcção que deve ser apresentado na primeira assemblea ordinaria de janeiro;
- 6.º- Dar á Assembleia Geral todos os esclarecimentos precisos sobre o parecer;
- 7.º- Informar sobre as propostas que forem enviadas á mesa e dar a sua opinião, no caso de consulta feita pela direcção;
- 8.º- Reunir conjuntamente com a direcção, quando qualquer

dos dois o julgue conveniente.

Artigo 32.º- A comissão reunirá ordinariamente uma vez cada mez; e extraordinariamente, quando o presidente o julgue conveniente, ou quando os seus membros o requisitarem.

Artigo 33.º- A comissão será solidaria com os actos da direção, quando não decline a sua responsabilidade em tempo oportuno, perante a assemblea.

Artigo 34.º- Nas reuniões mixtas da comissão e direção dirigirá os trabalhos o presidente do corpo d'onde partir a convocação.

CAPITULO IX

ELEIÇÕES

Artigo 35.º- As eleições para os corpos gerentes da Associação será feitas por escrutinio secreto, pela forma seguinte:

1.º- Para os cargos da mesa da Assembleia Geral uma lista com os nomes correspondentes, seguido dos cargos que tenham de ocupar;

2.º- Para a direção proceder-se-ha de igual forma;

3.º- Para a comissão revisora far-se-ha uma lista com sete nomes designando os efectivos e os suplentes.

Artigo 36.º- Para eleição para qualquer cargo exige-se maioria absoluta no primeiro escrutinio e a maioria relativa no segundo, dividindo-se á sorte no caso de empate.

Artigo 37.º- Quando a Assembleia Geral dispensar qualquer



cargo, para que o socio tenha sido eleito, será esse logar preenchido por aquele que na ultima eleição tiver sido mais votado para qualquer cargo.

Artigo 38.º- Não poderá ser eleito para qualquer cargo da Associação o que fôr empregado.

Artigo 39.º- A mesa que presidir ás sessões para eleição de corpos gerentes, officiará aos socios eleitos participando-lhes os cargos para que foram nomeados; esses officios servir-lhes-ha de titulo para o exercicio do respectivo cargo.

§ unico- Esta participação será expedida no dia immediato ao da eleição.

Artigo 40.º- No escrutinio requer-se sempre a pluralidade de votos.

CAPITULO X

EMPREGADOS

Artigo 41.º- Para serviço da Associação haverá os empregados que se torne necessario, sendo admitidos em primeiro logar os socios que para esse fim se encontrem habilitados. Os vencimentos d'estes são arbitrados pela direção, com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 42.º- Aos cobradores cumpre fazer a cobrança e entrega das receitas da Associação.

Artigo 43.º- A nomeação e demissão de empregados compete á direção.

Artigo 44.º- Os empregados que tiverem em seu poder quaes-



quer quantias ou valores da Associação devem prestar fiança e do-
nea até á quantia que a direção designar.

Artigo 45.º- Os empregados que faltarem ao cumprimento dos
seus deveres, serão admoestados, suspensos ou demitidos, confor-
me a falta que cometerem.

Artigo 46.º- Todos os empregados da Associação estão sob as
ordens imediatas da Direção.

CAPITULO XI

DISSOLUÇÃO

Artigo 47.º- A Associação não poderá dissolver-se enquanto
estiver em circumstancias de solver os seus compromissos e tenha
mais de vinte e um socios.

Artigo 48.º- Só em Assembleia Geral poderá ser resolvida a
dissolução, estando presentes pelo menos metade dos socios exis-
tentes n'essa data.

Artigo 49.º- Em caso de liquidação e depois de satisfeitos
todos os compromissos, o saldo, se o houver, será distribuido
pelos socios existentes.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 50.º- Só podem fazer parte dos corpos gerentes e da
mesa subditos portuguezes no goso dos seus direitos civis.

Artigo 51.º- Será afixado na casa da Associação um mapa in-
dicando os socios sem trabalho a fim de se facilitar a sua colo-
cação por intermedio de outros socios.

Artigo 52.º- No mapa de que trata o artigo 51.º será indicado o nome, a morada, o numero de matricula do socio e a data da inscripção no mesmo mapa.

§ unico- Se algum dos socios inscriptos conseguir collocação sem ser por intermedio da Associação deverá participal-o immediatamente, afim do seu nome ser iliminado do aludido mapa.

Artigo 53.º- Os presentes estatutos ficam em vigôr desde a data da sua aprovação e só poderão ser reformados quando pelo menos uma terça parte dos socios no goso dos seus direitos o requeira, devendo as alterações ser submetidas á aprovação do Governo.

Artigo 54.º- Nos casos omissos nestes estatutos regulará o decreto de 9 de Maio de 1891.

Sala das sessões da " Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal."

Setubal, 16 de junho de 1916.

Antonio Maria dos Santos Fernandes
Roberto Vallido
Paul Baptista
José Francisco Moreira
João Antonio Grillo
Amibal Augusto Ferreira
Antonio Amurim
Francisco da Cunha

Joaquim Mendes
Leonardo Augusto Louro
Jayme Viogas
Julio Augusto Perfeito
Yêso Maria Lopes
Yacô dos Reis
Yacô Francisco Baptista
José da Encarnação Viogas
Victorino Caeiro e Marques
José Manoel da Cruz
Antonio Francisco d'Andrade
Antonio Joncaves
Leopoldo da Silva
Renealdo Vellozo
Augusto Cesar da Costa
Jose Manuel Vitorino
Passar em nome da Republica, em 10 de julho de 1915

Manuel Vitorino

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará vierem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setúbal, associação de classe, e sede em Setúbal, com o mesmo nome e denominação.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setúbal, associação de classe, que constam de doze capítulos e cinquenta e quatro artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê, nem emolumentos, por os não dever. Pagou a quantia de dois escudos e cinquenta centavos de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmes do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o selo deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos doz de Julho de mil nozentos e quinze.

Ca. Joaquim Theophilo Braga

Ca. Manuel Monteiro

Logo do selo do Ministério
do Fomento.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação Auxiliadora da Classe
dos Pedreiros e Artífes Lourelenses de Setúbal
Associação de classe

Fapou-se por despacho

de quatro de Junho
de mil quinhentos e quatorze.

Registado a Fls. 164 do Liv. 4

Delegação em Setubal

(Inquerito referente ás extintas Associações de Classe)

Concelho de Setubal

Associação de Classe dos Operarios Pedreiros de Setubal

Em que data deixou de exercer a sua actividade ? Em 1919

Em que data foi legalmente encerrada ? ignora-se

Quais os nomes e moradas dos individuos que constituiam a ultima Direcção ? Antonio Fernandes, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (já falecido),

Claudemiro Tristão e Norberto Valido, Estrada do Vizo.

Possuia alguns bens (móveis, imóveis, dinheiro ou papéis de crédito) á data do seu encerramento ? Sim

a) Em caso afirmativo indicar discriminadamente a natureza desses bens e o seu destino e paradeiro --

Os poucos haveres que existia^{am} foram para o Sindicato da Construção Civil.

Como e quando teve lugar a dissolução ? Em 1919

Onde tinha instalado a sede ? Rua 20 de Abril

Onde se encontram os livros e toda a documentação ? No actual Sindicato da Construção Civil, Rua Braz Martins N.º 4.

Observações Esta Associação está junta com a Associação de Classe Auxiliadora dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal.

Setubal 31 de Dezembro de 1938

O Administrador do Concelho

[Handwritten signature]

49
A.S.T.e.
Set. 10-1-1939

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DA CLASSE DOS PEDREIROS
E ARTES CORRELATIVAS DE SETUBAL

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

CAPITULO I

NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º - Com o titulo de Associação Auxiliadora da Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal (Associação de Classe) e com indeterminado numero de individuos é fundada em Setubal onde terá a sua séde uma Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas.

§ 1.º - A Associação usará um timbre e um estandarte, contendo ambos o titulo da Associação, e uma bandeira com o braço do officio.

§ 2.º - A Associação será constituída de numero ilimitado de socios e o seu fundo será tambem ilimitado.

Artigo 2.º - Esta Associação tem por fim o estudo e a defeza dos interesses profissionaes economicos e comuns aos seus socios ~~pele forma como segue:~~

A) - O estudo e a defeza dos ~~interesses economicos~~ e industriaes da respectiva classe;

B) - Promover a fixação de salarios dos associados, por for-



ma a corresponder ás suas necessidades;

C)- Promover a colocação dos associados, quando desempregados;

D)- Criar uma biblioteca e gabinete de leitura para os socios e suas familias;

E)- Fazer aquisição d'alguns jornaes operarios;

F)- Estabelecer aulas de instrução primaria e desenho para os socios e seus filhos;

G)- Realisar conferencias e palestras sobre assumptos economicos e profissionaes;

H)- Fazer-se representar em todos os actos, que tenham por fim interesse geral da Classe;

I)- Fundar uma Associação de Socorros Mutuos com o fim de auxiliar os seus associados quando impossibilitados de trabalhar por motivo de doença ou desastre no trabalho e fazer as despesas de funeral aos que falecerem.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Artigo 3.º- Todo o individuo maior seja qual fôr a sua naturalidade que mediante salario exerça a profissão de pedreiro ou as que lhe são correlativas pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde que como tal se proponha.

§ I.º- A proposta deve ser assignada por um socio no goso dos seus direitos e tratando-se de um menor deve ser



acompanhada da autorisação de pae ou tutor.

§ 2.º- A direção compete verificar se são verdadeiras as declarações do candidato e se satisfizer os quesitos exigidos fazer a sua inscripção.

§ 3.º- No caso de rejeição a direção oficiará neste sentido ao socio proponente podendo este recorrer para a Assembleia Geral nos termos do N. 2 do artigo 15.

§ 4.º- A readmissão de socios é da competencia da Assembleia Geral.

§ 5.º- As propostas devem estar patentes na casa ou séde da Associação para serem lidas pelos socios.

Artigo 4.º- Todo o socio tem por dever:

1.º- Pagar regularmente as suas quotas, considerando-se estas vencidas até ao ultimo dia de cada semana respectiva;

2.º- Servir gratuitamente e zelosamente os cargos para que forem eleitos, ou nomeados não sendo porem obrigados a servir mais que um anno, nem tão pouco aceitar nova nomeação durante esse periodo de tempo;

3.º- Quando por motivos justificados não possam exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, apresentar a sua es-cusa devidamente fundamentada no prazo de 3 dias depois de lhe ter sido oficialmente participada a sua eleição;

4.º- Dar parte por escripto á direção quando desempregado, para esta lhe procurar colocação;

5.º- Cumprirem fielmente as disposições destes estatutos e

todos os regulamentos votados pela Assembleia Geral;

6.º - Dar parte por escripto á direção quando mudarem de residencia;

7.º - Comparecer na Assembleia Geral para que fôr convidado;

8.º - Ser solidario com a Associação relativamente a todas as deliberações que esta tomar;

9.º - Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prosperidade da Associação.

§ unico- São motivos de excepção para recusa dos cargos:

A)- Doença;

B)- Ausencia temporaria de Setubal.

Artigo 5.º - Todo o socio tem direito:

1.º - Á dispensa de qualquer contribuição no caso de falta de trabalho, depois de corrido o primeiro anno de associado;

2.º - Á apresentação em Assembleia Geral de qualquer proposta ou alvitre tendente ao melhoramento da classe;

3.º - A ser eleito para os cargos da Associação;

4.º - A frequentar as aulas, a biblioteca e a utilizar quaesquer outros meios de instrução que a Associação lhe possa facultar;

5.º - A assistir ás sessões ordinarias dos corpos gerentes, não podendo porem tomar parte nas suas discussões ou

votações;

6.º - A examinar a sua escripturação nas épocas estatuidas podendo fazel-o tambem fora destas épocas, com autorisação da direção;

7.º - A reclamar o auxilio moral da Associação ~~as vezes que~~ fôr ~~victima~~ de alguma injustiça;

8.º - A solicitar da mesa da Assembleia Geral a convocação desta indicando o seu fim em requerimento assignado por 5 socios que estejam no goso pleno dos seus direitos;

9.º - A todos os beneficios e regalias que a Associação possa conseguir ou estabelecer nos termos destes estatutos e das leis do paiz.

§ unico- Se nessa assemblea não comparecerem pelo menos a maioria dos requerentes, poderá fazer-se nova convocação.

CAPITULO III

CONTRIBUIÇÕES

Artigo 6.º - A quota semanal ~~minima~~ será de cinco centavos.

Artigo 7.º - A cada socio será fornecido um diploma e um exemplar dos estatutos que pagará doze centavos em 6 prestações semanaes.

§ unico- O praso para o pagamento desta verba não poderá exceder a 6 semanas.

CAPITULO IV

PENALIDADES

Artigo 8.º - Perdem o direito de socio:



1.º- Os individuos que a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim julgar indignos de continuarem a ser socios;

2.º- Os que forem condenados pelos tribunaes por crime de roubo, assassinato, estupro, fogo posto, etc;

3.º- Os que promoverem o descredito ou a ruina da Associação ou dos corpos gerentes e os que a pretendam burlar;

4.º- Os que deverem 6 semanas de quotas sem motivo justificado e as não satisfaçam no todo ou em parte, depois de avizados pelo secretario da Direção ou se recusarem pagar a verba mencionada no artigo 7.º e no prazo estipulado;

5.º- Os que desviarem quaesquer fundos ou quantias da Associação quer sejam cobradores ou membros da Direção, ou qualquer comissão, ou simples associados, devendo em seguida serem entregues aos tribunaes.

§ 1.º- Os socios cuja expulsão não esteja confirmada pela Assembleia Geral, podendo recorrer a esta em ultima instancia;

§ 2.º- Os individuos que perderem o direito de socios, não poderão reclamar qualquer quantia com que tenham contribuido;

§ 3.º- Não é applicavel o disposto no numero 4 deste artigo aos socios que estiverem doentes, presos para julgamento ou desempregados, quando provem qualquer d'essas circunstancias perante a Direção.



- 2.º - Organizar os projectos de regulamentos para a gerencia da Associação e submetel-os á aprovação da Assembleia geral;
- 3.º - Alugar casa apropriada para a Associação e fazer aquisição de mobiliario que á mesma se torne necessario;
- 4.º - Promover arrecadação da receita e satisfazer todas as despesas devidamente comprovadas;
- 5.º - Passar os diplomas aos socios os quaes serão assignados pelo Presidente, I.º Secretario e Tesoureiro;
- 6.º - Conhecer das circumstancias dos associados quando propostos e verificar se estão nas condições de fazerem parte da Associação;
- 7.º - A elaborar mensalmente um balancete de receita e despesa, que depois de assignado por todos os membros da direção, será afixado nas salas da Associação;
- 8.º - A dar andamento a todas as resoluções da Assembleia Geral;
- 9.º - A proceder á admissão de socios conforme o preceituado nestes estatutos;
- 10.º - A ser solidariamente responsavel por todos os haveres da Associação;
- 11.º - Reunir semanalmente para o desenvolvimento preciso tendo sempre em vista que a cobrança se não atraze;
- 12.º - Assignar e rubricar os livros e todos os documentos de receita e despesa devendo este trabalho estar concluido até 25 do mez immediato áquele a que os documentos disseram respei-

to, dando em seguida parte á comissão revisora de contas, para que esta os reveja;

13.º - Todos os livros da Associação, relatorios de comissões, inventarios, tudo enfim que lhe diga respeito será archivado pelo secretario da Direcção.

§ unico- Em caso de efectuar qualquer deposito de dinheiro, deverá ficar sempre em poder do tesoureiro a quantia disposta no artigo 26.º para poder ocorrer ás despesas urgentes.

Artigo 26.º - A direcção dará conta de todos os actos da sua gerencia na primeira reunião ordinaria, conforme o disposto no artigo 14.º.

Artigo 29.º - Para se levantar qualquer quantia em deposito é preciso assignatura do Presidente da Assembleia Geral, Direcção e Comissão revisora de contas.

Artigo 30.º - A responsabilidade da direcção só terminará quando tenha entregue todos os valores pertencentes á Associação, devendo a entrega realisar-se dentro dos 6 dias immediatos á eleição dos novos Corpos Gerentes.

CAPITULO VIII

COMISSÃO REVISORA DE CONTAS

Artigo 31.º - A comissão revisora de contas será composta de cinco membros, os quaes escolherão entre si um presidente, um secretario, um relator e dois vogaes.

§ unico- Haverá dois suplentes que servirão na falta

Delegação em Setubal

(Inquerito referente às extintas Associações de Classe)

Setubal

Conselho de

Associação de Classe Auxiliadora dos Pedreiros e Artes Correlativas de Setubal

Em que data deixou de exercer a sua actividade ?

Em que data foi legalmente encerrada ?

Quais os nomes e moradas dos individuos que constituiram a ultima Direcção ?

Possuia alguns bens (móveis, imóveis, financeiros ou papéis de crédito) á data do seu encerramento ?

a) - Em caso afirmativo indicar discriminadamente a natureza e o destino desses bens e o seu destino e paradeiro --

Como e quando teve lugar a dissolução ?

Onde tinha instalada a sede ?

Onde se encontram os livros e toda a documentação ?

Observações: Esta Associação é a mesma a que se refere o Boletim da Associação de Classe dos Operarios Pedreiros de Setubal.

Setubal 31 de Dezembro de 1938

O Administrador do Conselho

[Handwritten signature]